

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 8 páginas

Caldeirão Grande / BA – Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

- Lei Nº 001/2024
- Lei Nº 002/2024
- Lei Nº 003/2024



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



LEI Nº 001/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Implementa a obrigatoriedade de capacitação dos professores da rede de ensino pública e privada para atuação na promoção da igualdade racial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade dos professores da rede pública e privada da Cidade de Caldeirão Grande receberem, anualmente, capacitação para atuação na promoção da igualdade racial.

Parágrafo Primeiro. A capacitação é obrigatória aos professores que lecionam na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Parágrafo Segundo. A carga horária dos cursos de capacitação deve ser de, no mínimo, 8 (oito) horas.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Educação será atribuída a competência para Prevenção e Combate ao Racismo Institucional, devendo responsabilizar-se sobre a temática das relações étnico-raciais no município, bem como pela elaboração das diretrizes do curso e pela fiscalização de seu oferecimento.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande, 07 de fevereiro de 2024.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO

Prefeito Municipal de Caldeirão Grande

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



LEI Nº 002/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Institui a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto, com o objetivo de estimular e favorecer a criação, o desenvolvimento e a sustentabilidade de negócios de impacto, destinados à redução de desigualdades e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Para efeitos do disposto na presente Lei, considera-se:

I - negócios de impacto: empreendimentos ou iniciativas, geridos por microempreendedores individuais ou por pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, adotando-se um modelo economicamente viável e que apresente soluções para problemas socioambientais, com resultados passíveis de mensuração;

II - impacto socioambiental: conjunto de transformações socioambientais positivas e mensuráveis geradas pelas atividades de um empreendimento, entidade ou organização da sociedade civil;

III - investimentos de impacto: mobilização de capital público ou privado para financiar negócios de impacto, com ou sem retorno financeiro sobre o capital investido;

IV - organizações intermediárias: organizações que apoiam e qualificam a construção do ecossistema de investimentos e negócios de impacto;

V - ecossistema de impacto: conjunto de espaços, circuitos, estruturas, arranjos e relações que atrai e conecta empreendedores sociais, investidores e organizações intermediárias e, desse modo, facilita e potencializa a inovação socioambiental no Município; e

VI - inovação socioambiental: desenvolvimento de empreendimentos, iniciativas, serviços e produtos inovadores que têm como principal objetivo resolver problemas socioambientais e gerar impacto socioambiental positivo.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



§ 1º. Os negócios de impacto definidos no inciso I devem observar um modelo de governança que permita a participação do público beneficiado na gestão e/ou na cadeia produtiva.

§2º. São formas de atuação das organizações intermediárias:

- a) captar investimentos de diversas fontes e destinar aos gestores empreendedores e aos negócios de impacto;
- b) conectar empreendedores sociais e instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- c) promover a gestão do conhecimento sobre o ecossistema, capacitar empreendedores sociais e apoiar o desenvolvimento de metodologias de avaliação do impacto socioambiental causado pelo empreendimento; e
- d) promover o desenvolvimento e amadurecimento dos negócios de impacto, por meio de capacitações e treinamentos, apoio em gestão, acesso a mentores, entre outras formas de apoio.

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto deverá seguir os seguintes princípios:

- I - colaboração entre Poder Público e ecossistema de impacto;
- II - valorização das vocações dos distintos territórios do Município, da diversidade cultural e do desenvolvimento sustentável;
- III - priorização da redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Município e da inclusão produtiva;
- IV - inclusão e valorização da autonomia de grupos social e economicamente excluídos nos processos de identificação e formulação de estratégias para atendimento às suas necessidades sociais; e
- V - promoção e incentivo à igualdade de gênero e racial no ecossistema de impacto.

Art. 4º - São estratégias da Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto:

- I - articular órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do setor privado e da sociedade civil na promoção de um ambiente favorável e simplificado ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto;
- II - incentivar a atratividade dos instrumentos de fomento para os negócios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- III - estimular o desenvolvimento e a ampliação do ecossistema de impacto, por meio da disseminação de mecanismos de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento desses empreendimentos com as cadeias de valor de empresas privadas;

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



V - promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto, por meio divulgação de dados e pesquisas sociais e ambientais, bem como da proposição de atos normativos referentes ao assunto;

VI - fomentar o fortalecimento da gestão do conhecimento no ecossistema de negócios de impacto no Município por meio da promoção de eventos, apoio à geração de dados, realização e disseminação de estudos, pesquisas, cursos e programas de capacitação;

VII - fomentar a criação e o desenvolvimento de cultura e educação empreendedora;

VIII - estimular a participação dos negócios de impacto no mercado interno, em especial nas compras governamentais, por meio de incentivos a serem regulamentados em instrumento específico; e

IX- promover a atração de capital para investimentos em negócios de impacto.

Art. 5º - O Poder Executivo usará plataforma digital com o objetivo de:

I - divulgar dados, estudos e pesquisas sobre o ecossistema de impacto no Município;

II - divulgar informações sobre ações e programas que integram a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto;

III - publicar, anualmente, informações sobre programas de impactos e seus resultados;

IV - possibilitar a conexão entre empreendedores sociais e organizações intermediárias, doadores e financiadores de negócios de impacto no âmbito municipal;

V - disponibilizar cursos, cartilhas e outros materiais de caráter técnico para fomentar a criação e subsidiar a atuação e o fortalecimento de negócios de impacto;

VI - divulgar dados sobre as atividades e iniciativas econômicas dos diferentes territórios do Município, no formato mapa interativo, de modo que seja possível conhecer suas vocações econômicas; e

VII - divulgar exemplos de boas práticas em negócios de impacto.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, programa destinado à formalização de contratos precedidos de licitação ou de parcerias, mediante termo de colaboração/fomento, previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para incentivar o desenvolvimento de negócios de impacto que atendam às necessidades e demandas de grupos ou populações em situação de vulnerabilidade social no Município, previamente mapeadas e definidas como objetivo do programa.

§ 1º. A definição das necessidades e demandas a serem priorizadas deverá ser compatibilizada com as metas estabelecidas pelo Poder Executivo e o negócio de impacto configurará uma ferramenta adicional disponível para obtenção dos resultados de alteração socioambiental.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



§ 2º. Os processos licitatórios e os chamamentos públicos decorrentes do programa tratado neste artigo deverão prever critérios objetivos de seleção que valorizem projetos o impacto social proposto e a forma de mensuração, garantindo-se a participação dos beneficiários na forma do § 1º do artigo 2º.

§ 3º. Para efeito do previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer capacitação aos servidores públicos municipais sobre o tema de investimentos e negócios de impacto.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal poderá organizar feiras livres destinadas exclusivamente ao comércio de bens produzidos por negócios de impacto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei observarão as disponibilidades orçamentárias dos entes que façam uso dos instrumentos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande, Ba, 07 de fevereiro de 2024.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO

Prefeito Municipal de Caldeirão Grande

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



LEI Nº. 003/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei promove a readequação do piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, com o novo piso nacional proferido pelo Ministério da Educação em janeiro de 2018, a ser pago pelo município de Caldeirão Grande, BA, a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reajuste salarial em um percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) no piso salarial base aos Profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da rede pública municipal de Caldeirão Grande, BA, fixando-se o novo piso salarial de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único. Aos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, calcula-se proporcionalmente ao piso aprovado por esta Lei, o valor de R\$ 2.290,29 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura às despesas oriundas desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, constantes no orçamento anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE – BA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.